



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI Nº 593/93



DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,  
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, tornando-o BEM DE USO ESPECIAL o terreno urbano desmembrado da área institucional do Loteamento Parque Conveima e vizinho ao prédio em construção da Cadeia Pública.

Parágrafo Único - O terreno citado no caput do art.1º desta Lei mede 51,40m (cinquenta e hum metros e quarenta centímetros) de frente no limite com a Rua 22; 51,40m (cinquenta e hum metros e quarenta centímetros) de fundo no limite com a Rua 24; 50,00m (cinquenta metros) pelo lado direito no limite com a área institucional remanescente e 50,00m (cinquenta metros) pelo lado esquerdo no limite com o prédio da Cadeia Pública e perfazendo, assim, 2.570,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e setenta metros quadrados).

Art.2º - Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal a promover os atos jurídicos de doação deste terreno ao Estado da Bahia a fim de que possa ampliar o prédio da Cadeia Pública.



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LID  
303/93

APROVADO EM DISCUSSÃO 20/193  
Ass. natura do Presidente

ART. 3º - Na escritura pública de doação deverá constar, obrigatoriamente, que o donatário tem prazo de 06 (seis) anos, contados do registro do ato translativo, para concluir a ampliação sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, em 19 de março de 1993.

APROVADO EM DISCUSSÃO 22493  
Ass. natura do Presidente

J. Pedral  
Prefeito